

Processo Administrativo nº 2/2015 – Termo de Compromisso – Morgan Stanley CTVM S.A., Carlos Frederico Sobral Elias, Eduardo José Mendez e Tiago Marques Pessoa – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2/2015

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], no Município de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representado conforme seu Estatuto Social, doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 41 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“**ICVM 461**”).

HFL/SJUR

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



Processo Administrativo nº 2/2015 – Termo de Compromisso – Morgan Stanley CTVM S.A., Carlos Frederico Sobral Elias, Eduardo José Mendez e Tiago Marques Pessoa – Fl. 2

Parágrafo 1º – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco, agência nº [REDACTED], conta-corrente nº [REDACTED], CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação pecuniária referida no *caput*, encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 2/2015 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 2/2015 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 2/2015 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

HFL/SJUR



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074


SJUR
DE ACORDO
BSM

Processo Administrativo nº 2/2015 – Termo de Compromisso – Morgan Stanley CTVM S.A., Carlos Frederico Sobral Elias, Eduardo José Mendez e Tiago Marques Pessoa – Fl. 3

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 2/2015.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 6 de janeiro de 2017.

Mar, Jm

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM
Marcos José Rodrigues Torres

Eduardo Mendez

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Eduardo Mendez
Diretor Gerente

TESTEMUNHAS:

Isaeli Lantenzack
Nome: **FRATI LANTENZACK**
CPF/MF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Juliane B. da Silva
Nome: **JULIANE BEZERRA DASILVA**
CPF/MF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]